



Número: **0807777-26.2019.8.15.0751**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Mista de Bayeux**

Última distribuição : **05/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 8.775,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JEFFERSON LOPES DE SOUZA (AUTOR)	JOSE ALVES DA SILVA NETO (ADVOGADO) MAYARA KARLLA CABRAL DOS SANTOS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
26801 829	05/12/2019 09:44	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
26801 836	05/12/2019 09:44	<u>Cobrança diferença Seguro DPVAT</u>	Documento de Comprovação
26801 841	05/12/2019 09:44	<u>PROCURAÇÃO E DOCS PESSOAIS04122019</u>	Documento de Identificação
26801 844	05/12/2019 09:44	<u>BOLETIM DE OCORRÊNCIA PARTE i04122019</u>	Documento de Comprovação
26801 848	05/12/2019 09:44	<u>BOLETIM DE OCORRÊNCIA PARTE 304122019</u>	Documento de Comprovação
26802 052	05/12/2019 09:44	<u>DOCUMENTO DO VEÍCULO04122019</u>	Documento de Comprovação
26802 057	05/12/2019 09:44	<u>PAGAMENTO DA SEGURADORA 04122019</u>	Documento de Comprovação
26802 062	05/12/2019 09:44	<u>LAUDO MÉDICO 2 04122019</u>	Documento de Comprovação
26802 064	05/12/2019 09:44	<u>LAUDO MÉDICO04122019</u>	Documento de Comprovação
26802 067	05/12/2019 09:44	<u>DECLARAÇÃO PRESTAÇÃO DE SOCORRO SAMU04122019</u>	Documento de Comprovação
26802 073	05/12/2019 09:44	<u>RELATÓRIO MÉDICO04122019</u>	Documento de Comprovação
26802 074	05/12/2019 09:44	<u>LAUDO DE RADIOGRAFIA I04122019</u>	Documento de Comprovação
26802 077	05/12/2019 09:44	<u>LAUDO DE RADIOGRAFIA II04122019</u>	Documento de Comprovação
26802 079	05/12/2019 09:44	<u>LAUDO DE RADIOGRAFIA III04122019</u>	Documento de Comprovação
26802 080	05/12/2019 09:44	<u>LAUDO DE RADIOGRAFIA IV04122019</u>	Documento de Comprovação
26802 085	05/12/2019 09:44	<u>PRONTUARIO DO TRAUMA I04122019</u>	Documento de Comprovação
26802 090	05/12/2019 09:44	<u>PRONTUARIO DO TRAUMA II04122019_0001</u>	Documento de Comprovação
26802 092	05/12/2019 09:44	<u>PRONTUARIO DO TRAUMA III04122019</u>	Documento de Comprovação
26937 945	10/12/2019 15:13	<u>Certidão de conclusão</u>	Certidão

27010 160	13/12/2019 07:36	<u>Despacho</u>	Despacho
29945 964	17/04/2020 10:06	<u>Emenda à Inicial</u>	Petição
29945 971	17/04/2020 10:06	<u>Procuração e Declaração de Pobreza</u>	Documento de Comprovação
30076 884	22/04/2020 20:32	<u>Conclusão</u>	Certidão
38750 589	26/01/2021 14:22	<u>Despacho</u>	Despacho
38780 409	27/01/2021 10:14	<u>Juntada de ofício</u>	Certidão
38780 415	27/01/2021 10:14	<u>Ofício-07-2021 - Presta Informações à Ouvidoria</u> Proc-0807777-26	Ofício
38887 405	29/01/2021 13:04	<u>Certidão</u>	Certidão
38887 414	29/01/2021 13:04	<u>Reclamação Ouvidoria - Proc-0807777-26.2019.8.15.0751</u>	Outros Documentos

Segue em anexo.



Assinado eletronicamente por: MAYARA KARLLA CABRAL DOS SANTOS - 05/12/2019 09:42:51
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120509424994200000025878041>
Número do documento: 19120509424994200000025878041

Num. 26801829 - Pág. 1



EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____^a VARA CÍVEL
DA COMARCA DE BAYEUX/PB.

JEFFERSON LOPES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, portador da cédula identidade RG nº 3810337 SSP/PB, inscrito no cadastro de pessoa física CPF nº 109.666.724-02, residente e domiciliado na Rua Justiniano Monteiro, N: 370, Alto da Boa Vista, Bayeux-PB, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por meio de seus procuradores signatários, conforme instrumento em anexo, com escritório localizado na Av. Orcine Fernandes, s/n, Mel Shopping, Sala 118, Térreo, Centro, Sapé-PB, Tel. 99396-1334 e 99303-3739, mover á presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT.

Em face de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, CEP 20031-205, Rio de Janeiro/RJ, pelos fatos e fundamentos adiante delineados, alicerçado nos seguintes fundamentos de fato e jurídicos que passa a expor:

I – DOS FATOS E DOS DIREITOS.

O Autor foi vítima de acidente de trânsito (colisão) em 06/09/2017, na cidade de Sapé/PB, sofrendo lesões corporais, ficou desacordado, porém ouviu dizer que foi socorrido pelo SAMU para o hospital de Emergência e Trauma onde se submeteu a uma cirurgia vascular, traumatológico, tendo em vista que teve fratura exposta no fêmur, tibia e fibula, conforme Boletim de Ocorrência e laudo médico em anexo.

Desse sinistro, restaram lesões preocupantes no Autor, tais como: **Perda funcional completa de um dos membros inferiores 70%** conforme Laudo Médico médico acostado a exordial.

Acontece que a parte autora recebeu administrativamente o valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais), conforme demonstrativo de pagamento da Seguradora Líder em anexo datado em 06/09/2019.





Destarte, o valor recebido é inferior ao que a parte autora tem direito, tendo em vista, que a redução funcional dos membros supra mencionados corresponde ao valor do teto correspondente a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme tabela DPVAT, segundo prontuário médicos acostado em anexo.

O próprio nome do Seguro DPVAT é esclarecedor: Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre. Isso significa que o DPVAT é um seguro que indeniza vítimas de acidentes causadas por veículos que têm motor próprio (automotores) e circulam por terra ou por asfalto.

O Seguro Obrigatório DPVAT foi criado pela Lei nº 6.194/74, com o objetivo de garantir às vítimas de acidentes causados por veículos, ou por suas cargas, indenizações em caso de morte e invalidez permanente, e o reembolso de despesas médicas.

As indenizações do DPVAT são obrigatórias porque foi criado por lei, em 1974. Essa lei determina que todos os veículos automotores de via terrestre, sem exceção, paguem o seguro. A obrigatoriedade do pagamento garante às vítimas de acidentes com veículos o recebimento de indenizações, ainda que os responsáveis pelos acidentes não arquem com essa responsabilidade.

Tendo em vista as previsões legais da Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 11482/2007 (art. 8º), que criou o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causadores por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), o Autor faz jus à indenização financeira pelas sequelas decorrentes do acidente de trânsito, ou seja, da invalidez permanente, conforme atesta os documentos médicos em anexo, no valor estabelecido conforme o art. 3º, inciso II e III, in verbis:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Apenas a título ilustrativo, cabe aludir que se considera invalidez a perda ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão. Essa perda ou redução é indenizada pelo Seguro DPVAT quando resulta de um acidente causado por veículo e é permanente, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável. A invalidez é considerada permanentemente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte.





A parte autora, através de seus procuradores, munira-se de todos os documentos exigidos pela legislação supramencionada, tais como laudo médico dos danos físicos que acometem e o registro de ocorrência no órgão policial competente, estritamente de acordo com o art. 5º, conforme segue:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Assim, instruído de todos os documentos hábeis à sua pretensão, têm o requerente direito à indenização. Dessa forma, o Autor busca junto aos braços do Poder Judiciário o reconhecimento de sua justa indenização, com uma análise do perito oficial designado pelo poder judiciário.

Ademais, a matéria resta exaustivamente analisada e pacificada:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. DPVAT. INDENIZAÇÃO CORRESPONDENTE A VALOR CERTO E DETERMINADO - TARIFADO EM LEI PARA OS CASOS DE INVALIDEZ PERMANENTE. MEDIDA PROVISÓRIA 340/2006. PAGAMENTO PARCIAL. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR DEVIDO. 1. Não há que se falar em graduar a invalidez permanente com base na Resolução n.º 1/75 de 03/10/75, editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, pois, em se tratando de norma regulamentar, não pode esta dispor de modo diverso da Lei n.º 6.194/74, de hierarquia superior. 2. A percepção dos valores referentes ao seguro DPVAT na esfera administrativa a título de liquidação de sinistro não importa em abdicar do direito de receber indenização tarifada, havendo saldo a ser satisfeito, resultante da diferença entre o valor recebido e aquele efetivamente devido em face do previsto em lei. 3. A parte autora possui direito à complementação do valor da indenização tarifado em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), devendo ser abatido o valor atinente ao pagamento parcial efetuado na esfera administrativa, montante este que deve ser corrigido monetariamente pelo IGP-M, a contar daquele termo, acrescidos de juros moratórios a partir da citação. 4. Honorários advocatícios. Majoração para 15% do valor da condenação. Dado parcial provimento aos recursos. (Apelação Cível N° 70028013035, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 21/01/2009).

Nota-se claramente que a lei foi criada para a indenização de vítimas de acidentes de trânsito, tudo nos termos da Lei nº 6.194/74, com a redação dada pela Lei nº 8.441/92.

Ex positis, conclui-se que é suficiente, portanto, a apresentação do laudo médico e o registro da ocorrência no órgão policial, para o devido pagamento da indenização, sendo abusiva qualquer outra exigência fora dos itens supracitados.

Ademais, não há que se falar em graduar a invalidez permanente com base na Resolução nº 1/75 de 03/10/75, editado pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, pois em se tratando de norma regulamentar não pode dispor de modo diverso da Lei nº





6.194/74, de hierarquia superior, de sorte que é incabível a limitação da indenização com base na resolução precitada. Nesse sentido são os arestos a seguir transcritos:

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. Preliminar de carência de ação, por falta de interesse processual afastada. A quitação dada pelo autor não tem o condão de obstar o direito de cobrar a diferença entre o valor efetivamente indenizado e o previsto na Lei nº 6.194/74. Conforme o art. 5º da Lei nº 6.194/74, com a redação anterior à Lei 11.482/2007, o pagamento da indenização está condicionado apenas à prova do acidente e do dano decorrente. Outrossim, comprovada a invalidez permanente, o valor da indenização deve corresponder a até 40 vezes o salário mínimo vigente na época da liquidação do sinistro, porquanto a alínea 'b' do art. 3º da Lei nº 6.194/74 não faz diferenciação quanto ao grau da invalidez. Fixação da indenização em salários mínimos como critério de cálculo. Apelação desprovida. (Apelação Cível Nº 70023264666, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leo Lima, Julgado em 21/05/2008).

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. Preliminar de ilegitimidade passiva rejeitada. A indenização atinente ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) pode ser exigida de qualquer seguradora integrante do consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as seguradoras que operam no referido seguro. Preliminar de falta de interesse processual rejeitada. A quitação dada pelo autor não tem o condão de obstar o direito de cobrar a diferença entre o valor efetivamente indenizado e o previsto na Lei nº 6.194/74. Preliminar de falta de documento imprescindível ao exame da lide, também repelida, diante dos documentos juntados aos autos. Estando presente o nexo de causalidade entre o acidente e a invalidez permanente da parte autora, reconhecida pela seguradora na seara administrativa, é de 40 salários mínimos o valor da indenização, segundo o artigo 3º, alínea b da Lei nº 6.194/74. A Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 8.441/92, é o único texto legal que confere competência para fixação dos valores das indenizações do seguro obrigatório, não havendo autorização legal que legitime as Resoluções do CNSP ou de qualquer outro órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. À unanimidade, preliminares rejeitadas. Apelo desprovido, por maioria. (Apelação Cível Nº 70023291230, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Umberto Guaspari Sudbrack, Julgado em 23/04/2008).

Frisa-se que, em se tratando de seguro pessoal, não se pode investigar quanto à proporção do prejuízo sofrido, pois a vida ou a redução da capacidade produtiva não é passível de perfeita estimativa econômica, consoante estabelece o art. 789 do novel Código Civil, o que atentaria ao princípio da dignidade humana.

No caso em tela, a parte autora recebeu pequeno percentual ao qual lhe é devido, no valor de R\$ 4.725,00 (quatro mil setecentos e vinte e cinco reais). Portanto, é jurídica e perfeitamente possível a pretensão deduzida, que diz respeito à cobrança da indenização assegurada pelo referido seguro, diante do implemento do risco contratado,





quanto mais em se tratando de responsabilidade objetiva a que está sujeita a empresa seguradora. Nesse sentido, é assentado o entendimento jurisprudencial tanto no STJ quanto nesta Corte, cujos julgados são transcritos a seguir:

CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INDENIZAÇÃO LEGAL. CRITÉRIO. VALIDADE. LEI N. 6.194/74. RECIBO. QUITAÇÃO. SALDO REMANESCENTE. I. O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT)é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei n. 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. Precedente da 2^a Seção do STJ (REsp n. 146.186/RJ, Rel. P/ Acórdão Min. Aldir Passarinho Junior, por maioria, julgado em 12.12.2001). II. O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie. III. Recurso especial conhecido e provido. (REsp 296.675/SP, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 20.08.2002, DJ 23.09.2002 P. 367).

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. Preliminar de falta de interesse processual rejeitada. A quitação dada pelo autor não tem o condão de obstar o direito de cobrar a diferença entre o valor efetivamente indenizado e o previsto na Lei n° 6.194/74. De acordo com o art. 3º da Lei n° 6.194/74, o pagamento da indenização está condicionado à prova do acidente e do dano. Caso em que a prova pericial demonstra que o autor não restou inválido. Complementação da indenização que não é devida. Apelo desprovido. (Apelação Cível N° 70021060868, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leo Lima, Julgado em 03/10/2007)

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. VALOR DA INDENIZAÇÃO. FIXAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. 1. A pretensão do beneficiário que busca a complementação do seguro DPVAT, nasce no momento do pagamento a menor. Prescrição afastada de ofício. 2. Existe lei específica que regula o Seguro Obrigatório, estipulando o valor de até 40 (quarenta) salários mínimos para indenizações no caso de invalidez permanente. 3. O Conselho Nacional de Seguros Privados não é competente nem para alterar os valores estipulados em lei ordinária, nem para estabelecer uma diferenciação de graduação de invalidez permanente que a Lei n° 6.194/1974 não estabelece. A quitação não tem o efeito extinguir o direito dos beneficiários de indenização paga a menor de virem a juízo reclamar a diferença que lhes é devida. 4. O artigo 3º, da Lei 6.194/74 não utilizou o salário mínimo como fator de atualização da moeda, pois, limitou-se a quantificar a indenização. APELO PROVIDO (Apelação Cível N° 70020438214, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Paulo Sérgio Scarparo, Julgado em 29/08/2007).

SEGURO DPVAT. INVALIDEZ. QUITAÇÃO DO VALOR RECEBIDO. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO NOS LIMITES DA TABELA DO CNSP.





VINCULAÇÃO DO VALOR AO SALÁRIO MÍNIMO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. A renúncia só se opera quanto aos valores já recebidos, não atingindo a diferença a que ainda tem direito o autor. Não há falar em prescrição, que, no caso, se houvesse, deveria contar da data do pagamento parcial, uma vez que foi quando o autor teve ciência do resultado do processo administrativo, passando a ter direito à complementação postulada. É de 40 salários mínimos o valor da indenização para o evento invalidez, segundo o artigo 3º, letra a da Lei nº 6.194/74. A Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 8.441/92, é o único texto legal que confere competência para fixação dos valores das indenizações do seguro obrigatório, não havendo autorização legal que legitime as Resoluções do CNPS ou de qualquer outro órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. Juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação. Preliminares rejeitadas. Apelo provido, em parte. (Apelação Cível Nº 70020452140, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Umberto Guaspari Sudbrack, Julgado em 01/08/2007).

Destaca-se então o grau de reduções das funcionalidades do Autor, tendo em vista os inúmeros ferimentos, sendo eles **fratura exposta de fêmur e ossos da perna esquerda com lesão vascular associada**, conforme Laudo Médico acostado a exordial, tornando-se evidente assim a impossibilidade de voltar ao trabalho, uma vez que permanece debilitado.

Com tal entendimento, a interpretação histórica da norma legal, valorando o verdadeiro e original espírito da lei, segundo almejado na “mens legislatoris”, bem assim a hermenêutica sistemática do dispositivo legal em análise, adequando-o aos princípios da Constituição Federal.

Nesse sentido são os arestos a seguir transcritos:

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. Preliminar de carência de ação, por falta de interesse processual afastada. A quitação dada pelo autor não tem o condão de obstar o direito de cobrar a diferença entre o valor efetivamente indenizado e o previsto na Lei nº 6.194/74. Conforme o art. 5º da Lei nº 6.194/74, com a redação anterior à Lei 11.482/2007, o pagamento da indenização está condicionado apenas à prova do acidente e do dano decorrente. Outrossim, comprovada a invalidez permanente, o valor da indenização deve corresponder a até 40 vezes o salário mínimo vigente na época da liquidação do sinistro, porquanto a alínea 'b' do art. 3º da Lei nº 6.194/74 não faz diferenciação quanto ao grau da invalidez. Fixação da indenização em salários mínimos como critério de cálculo. Apelação desprovida. (Apelação Cível Nº 70023264666, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leo Lima, Julgado em 21/05/2008)

SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. Preliminar de ilegitimidade passiva rejeitada. A indenização atinente ao Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) pode ser





exigida de qualquer seguradora integrante do consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as seguradoras que operam no referido seguro. Preliminar de falta de interesse processual rejeitada. A quitação dada pelo autor não tem o condão de obstar o direito de cobrar a diferença entre o valor efetivamente indenizado e o previsto na Lei nº 6.194/74. Preliminar de falta de documento imprescindível ao exame da lide, também repelida, diante dos documentos juntados aos autos. Estando presente o nexo de causalidade entre o acidente e a invalidez permanente da parte autora, reconhecida pela seguradora na seara administrativa, é de 40 salários mínimos o valor da indenização, segundo o artigo 3º, alínea b da Lei nº 6.194/74. A Lei nº 6.194/74, alterada pela Lei nº 8.441/92, é o único texto legal que confere competência para fixação dos valores das indenizações do seguro obrigatório, não havendo autorização legal que legitime as Resoluções do CNSP ou de qualquer outro órgão do Sistema Nacional de Seguros Privados para fixar ou alterar os valores indenizatórios cobertos pelo seguro obrigatório sobre danos pessoais causados por veículos automotores. À unanimidade, preliminares rejeitadas. Apelo desprovido, por maioria. (Apelação Cível Nº 70023291230, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Umberto Guaspari Sudbrack, Julgado em 23/04/2008).

Tendo em vista todo o exposto, bem como os laudos médicos periciais colacionados a exordial, entende-se que o valor arbitrado para o DPVAT merecido pelo Autor não foi o valor que lhe depositaram, restando demonstrado as presentes sequelas em caráter permanente em que o Autor se encontra.

II - DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Tendo em vista que o Autor não possui condições financeiras de arcar com as custas e demais despesas processuais, sem que isso lhe acarrete prejuízo financeiro, para tanto com amparo dos artigos 98 e 99 do CPC, pede lhe seja concedida Assistência Judiciária Gratuita.

III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

Que diante do histórico junto a promovida, não tem interesse que seja designada audiência de Conciliação;

- a) A citação da SEGURADORA LÍDER, por Carta com Aviso de Recebimento, no endereço declinado no preâmbulo, para contestar a presente ação, sob pena de revelia quanto ao fatos alegados, devendo acompanhar o processo até a sentença final;
- b) A condenação da Requerida ao pagamento da diferença do Seguro DPVAT a parte Autora, caso o Perito Oficial chegue a um percentual maior ao que foi dado pelo perito da seguradora, corrigidos pelo IGP-M desde a data do pagamento administrativo e juros de 1% ao mês desde a citação;





- c) A condenação da Requerida em custas e honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação
- d) A produção de todos os meios de prova em direito admitidas, especialmente, a prova testemunhal, prova documental e perícia médica oficial;
- e) A concessão do benefício de Gratuidade de Justiça, nos moldes dos arts. 98 e 99, do CPC, eis que o Autor, não tem possibilidade de arcar com as custas do presente feito e com seus ônus sucumbenciais, sem prejudicar seu próprio sustento e de sua família, conforme declaração de hipossuficiência em anexo;
- f) Ao final a total procedência da presente demanda, para o pagamento da diferença do seguro devido ao Autor.

Dá-se a causa o valor de R\$ 8.775,00 (oito mil setecentos e setenta e cinco reais)

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Sapé/PB, 04 de dezembro de 2019.

José Alves da Silva Neto

OAB/PB 14.651

Mayara Karlla C dos Santos Alves

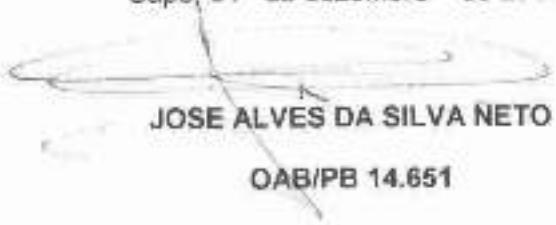
OAB/PB 22.255



SUBSTABELECIMENTO

EU, **JOSE ALVES DA SILVA NETO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 14.651 OAB/PB, com escritório profissional situado à Rua Orcínes Fernandes, SN, sala 118 Ed. Mel Shopping, Centro, Sapé-PB CEP: 58340-000 **SUBSTABELEÇO COM RESERVA DE PODERES** na pessoa Dra. **MAYARA KARLLA CABRAL DOS SANTOS ALVES** advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº OAB/PB 22.255, os poderes conferidos por **JEFFERSON LOPEZ DE SOUZA** CPF: 109.666.724-02 através de Instrumento Particular de mandato.

Sapé, 04 de dezembro de 2019.


JOSE ALVES DA SILVA NETO

OAB/PB 14.651







POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
COMANDO DE POLICIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA (CPR-I /CPR-II)
BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT



DADOS DO ACIDENTE

Nº BOAT 0638 - 2H17	Responsável pelo Levantamento do Acidente: FÁBRICIO JOSÉ DE ALMEIDA			Posto/Graduação: CB/PM		
Rua, Avenida, Cruzamento, Rodovia, KM, Trecho da Rodovia: Av. Cruz das Armas		Hora 22:15	Bairro Cruz das Armas	Município João Pessoa	UF PB	
Data/Ocorrência 06/09/2017	Dia da Semana Quarta-Feira	C/S Vítima (QD) Com (02)	Natureza do Acidente Abalroamento	Tipo de pavimento Asfalto	Condições/Mia Molhada	Tempo Chuva
Envolvidos no acidente (Quantidade) 02 veículos		Controle do trânsito no local Via de Sentido Único				

CONDUTOR 01

Nome Jeferson Lopes de Sousa		Sexo Masculino	Nascimento		RG	
--	--	--------------------------	------------	--	----	--

Endereço

R. Justiniano Monteiro, 370, Alto da Boa Vista, Bayeux PB

1ª Habilidaçao	Categoria	Registro CNH N.º	U.F.	Ex.méd./Dia	Data Vencimento	Usava cinto	Usava Capacete
----------------	-----------	------------------	------	-------------	-----------------	-------------	----------------

Exame de Embriaguez Alcoólica Não		Destino do Condutor Socorrido ao Hospital					
---	--	---	--	--	--	--	--

VEÍCULO 01

Marca Honda XRE 300	Especie Motoeicleta	Placa NQC-0898	Categoria Particular	Município João Pessoa	U.F. PB
-------------------------------	-------------------------------	--------------------------	--------------------------------	---------------------------------	-------------------

Nome do Proprietário

Seguradora DPVAT	Bilhete N°	Renavan N°	Data da Emissão			
----------------------------	------------	------------	-----------------	--	--	--

Defeitos

Nada constatado

VERSAO DO CONDUTOR 01

Versão prejudicada pois ate a presente data de 06/09/2017 o condutor não compareceu para prestar os devidos esclarecimentos.

CONDUTOR 02

Nome Getulio Ferreira da Paula		Sexo Masculino	Nascimento 16/11/1963		RG 714414	
--	--	--------------------------	---------------------------------	--	---------------------	--

Endereço

R. Flavio Antonio Marujo, 33, Tibiri II, Santa Rita PB - Tel.(083)98710-5252

1ª Habilidaçao 16/08/1984	Categoria E	Registro CNH N.º 03110924544	U.F. PB	Ex.méd./Dia Sim	Data Vencimento 04/06/2018	Usava cinto	Usava Capacete Sim
-------------------------------------	-----------------------	--	-------------------	---------------------------	--------------------------------------	-------------	------------------------------

Exame de Embriaguez Alcoólica Sim (0,00 mg/l)		Destino do Condutor Permaneceu no Local					
---	--	---	--	--	--	--	--

VEÍCULO 02

Marca VW Gol	Especie Automóvel	Placa KLZ-2829	Categoria Particular	Município Santa Rita	U.F. PB
------------------------	-----------------------------	--------------------------	--------------------------------	--------------------------------	-------------------

Nome do Proprietário

Leonilson Batista da Silva

Seguradora DPVAT	Bilhete N° 010710833524	Renavan N° 00724628169	Data da Emissão 15/09/2016		
----------------------------	-----------------------------------	----------------------------------	--------------------------------------	--	--

Defeitos

Nada constatado

VERSAO DO CONDUTOR 02

Condutor declarou que: Tralegava no sentido Jaguaribe/BR 230 no lado esquerdo da Via A, quando o Ônibus tralegava no meio da Via A e o V2 foi passar pelo lado esquerdo, momento que o Ônibus foi para a faixa esquerda e abalroou no V2 que subiu o canteiro central da Via, passando para o outro lado da Via A, na contra mão da direção, e colidindo no V1; adianta ainda que o Ônibus de prefixo 02083 da Navegantes se envolveu no local.

14/09/2017 - 09h42m45s - BOAT - 0638 - 2H17 - 02 - 000000025878055
Câmara de Coordenadas da Unidade - 02



CONTINUAÇÃO DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT N° 0638 - 2017

VÍTIMA 01

Nome Jefferson Lopes de Sousa	Sexo Masculino	Nascimento
Endereço R. Justiniano Monteiro, 370, Alto da Boa Vista, Bayeux PB		
Ferimentos	Viajava no Veículo N° V1	Usava Cinto
Condição da Vítima Condutor	Conduzida Para Hospital	
VÍTIMA 02		
Nome Ana Caroline Soares da Silva	Sexo Feminino	Nascimento
Endereço Rua José Minervino, 22, Bairro dos Novais, João Pessoa, PB.		
Ferimentos	Viajava no Veículo N° V1	Usava Cinto
Condição da Vítima Passageiro	Conduzida Para Hospital	

CONSTATADO

Constatado quando do levantamento que: V1 foi conduzido ao BPTRAN para complemento de BOAT; C1 e passageiro do V1 foram socorridos ao Hospital de Trauma, C1 pela USA 02 e a passageiro pelo resgate AR 47 Bombeiro; C2 fez o teste de etilômetro dando 0,00mg/l e apresentou-se espontaneamente na Central de Polícia; V2 liberado no local; adianto ainda que o V2 foi retirado do local.

João Pessoa - PB, 06 de Outubro de 2017.

SATURÁO DE TRÂNSITO URBANO E HOSPITAL
Cópia de Conforme com o Original
EM: 10/10/2017


FABRÍCIO JOSÉ DE ALMEIDA CB PM

Responsável pelo Levantamento





POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
COMANDO DE POLICIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA (CPR-I / CPR-II)
BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT



CROQUI DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO N° 0638/ 2017

AMARRAÇÕES

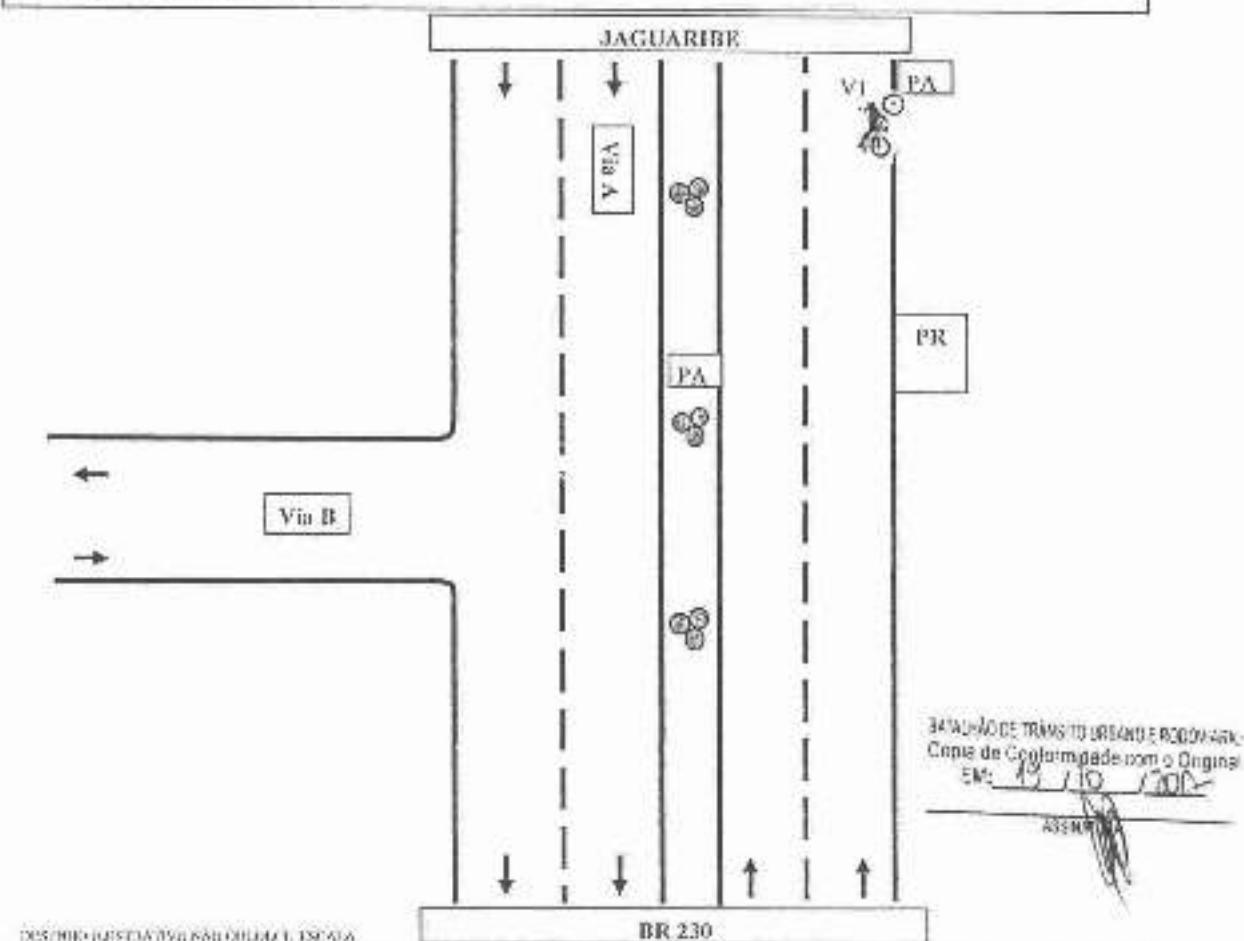
VIA "A" - Avenida Cruz das Armas 08,00mtrxs

PR (Ponto de Referência) Box dos Fogões e Refrigerio

PA (Ponto de Amarração) Posto da Energisa

V1 (Veículo 01) Eixos Diametro Direito 03,50 e Traseiro Direito 00,40 metros para (PA)

V2 (Veículo 02) Retirado do local





POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA
COMANDO DE POLICIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA (CPR-I/CPR-II)
BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRÂNSITO URBANO E RODOVIÁRIO
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO - BOAT



CLASSIFICAÇÃO DE DANOS NOS VEÍCULOS SINISTRADOS - BOAT N°0638 - 2017

Marca/Modelo:

Honda XRE 300

Placa:
NQG-0898

Responsável pelo Preenchimento:
CB Fabrício

Data:
06/09/2017

DANOS NO V1

MOTOCICLETA

PEÇAS ESTRUTURAIS AVARIADAS NO ACIDENTE

Item	Nome da Peça	Avaliação			Nome da Peça	Avaliação		
		Sim	Não	NA		Sim	Não	NA
01	Garfo dianteiro	x			05	Chassi	x	
02	Mesa superior da suspensão dianteira		x		06	Garfo traseiro		x
03	Mesa inferior da suspensão dianteira	x			07	Eixo traseiro (bísculos)		
04	Coluna de direção	x						
Observações: DANO DE MÉDIA MONTA.		Total Geral (Sim + NA)			04			

AVALIAÇÃO POR DANO:

Quantidade de peças estruturais danificadas = 0

→ DANO DE PEQUENA MONTA

Quantidade de peças estruturais danificadas de 1 a 4

→ DANO DE MÉDIA MONTA

Quantidade de peças estruturais danificadas maior que 4

→ DANO DE GRANDE MONTA

DANOS NO V2

Marca/Modelo:

VW Gol

Placa:
KLZ-2829

Responsável pelo Preenchimento:
CB Fabrício

Data:
06/09/2017

AUTOMÓVEL, CAMIONETA OU CAMINHONETE

PEÇAS ESTRUTURAIS/SEGURANÇA PASSIVA AVARIADAS NO ACIDENTE

Item	Nome da Peça	Avaliação			Nome da Peça	Avaliação		
		Sim	Não	NA		Sim	Não	NA
01	Palmeira corta-fogo	x			12	Longarina traseira esquerda	x	
02	Longarina dianteira esquerda	x			13	Assoalho porta malas ou caçamba	x	
03	Caixa de roda dianteira esquerda	x			14	Longarina traseira direita	x	
04	Estrutura da soleira esquerda	x			15	Caixa de roda traseira direita	x	
05	Air Bags frontais	x			16	Estrutura da coluna traseira direita	x	
06	Air Bags laterais	x			17	Estrutura da soleira direita	x	
07	Estrutura da coluna dianteira esquerda	x			18	Estrutura da coluna central direita	x	
08	Estrutura da coluna central esquerda	x			19	Estrutura da coluna dianteira direita	x	
09	Estrutura da coluna traseira esquerda	x			20	Assoalho central direito	x	
10	Caixa de roda traseira esquerda	x			21	Caixa de roda dianteira direita	x	
11	Assoalho central esquerdo	x			22	Longarina dianteira direita	x	
Observações: DANO DE MÉDIA MONTA.		Total Geral (Sim + NA)			02			

Quantidade de peças estruturais/seg. pass. danificadas de 0 a 1

→ DANO DE PEQUENA MONTA

Quantidade de peças estruturais/seg. pass. danificadas de 2 a 6

→ DANO DE MÉDIA MONTA

Quantidade de peças estruturais/seg. pass. danificadas > 6

→ DANO DE GRANDE MONTA

João Pessoa-PB, 06 de Outubro de 2017.

FABRÍCIO JUNIOR ALMEIDA CR PM

Responsável pelo Levantamento

BOLETIM DE TRÂNSITO DA PARAÍBA
Capa de Contumácia comprovada
06/09/2017

Assinatura

NOTA DE CORRIGÊNCIA PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VÉHICULO ATIV

AUTORIZO DE FATO ANTES DE ESTAR APLICADO, TRANSFERIR O REGISTRO DESTE VÉHICULO, PARA:

WILSON: THE LOST YEARS

227

卷之三

Sanctiago Pereira
Assessoria de Imprensa
Av. 28 de Setembro, 100 - 20000-000
Fax: (011) 507-0000
E-mail: sp@sp.com.br

Se presentó a presente copia, para efectos de acuerdo.
Santos, 27/08/2018 11:51:50
MAYOR Sargento Primero FELIPE G. DE FERIALES
2018-0001513 EJERCITO - Tercera Sección
SEDE DEPARTAMENTAL
CALLE 25 # 25-115
Bogotá D.C. 111515
NOTIFICACIÓN DE LA DECISIÓN
NOTIFICACIÓN DE LA DECISIÓN

Wisehead the Lawgiver
Builds a Kingdom

THE PRESS

DEPARTMENT

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

221

卷之三

卷之三

L
002.322/626-0 807.60
DRAMA FERREIRA LOPEZ DE SOUZA
R. ADALICEA C. CAVALCANTI SR
CUIABÁ

03854673467
MCC0899/PB

MCN01 PB 902100910 AND 28339

PLA/PIOMYLIC/MDA/PLA
MOL. WT. 100,000
MOL. WT. 100,000

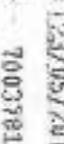
2. *p/z 91/651* *partic* *nestle*

SEMESTER 18 (2011)

M. NOTER : MJO9E1A0283J9

JOÃO PESSOA-16
41-944
123/95/2017

Tatc001





Em caso de dívidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1595 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para redomação e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 08. Tenha sempre o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 06 de Setembro de 2019

Nº do Pedido do

Seguro DPVAT: 3190484487

Vítima: JEFFERSON LOPES DE SOUZA

Data do Acidente: 06/09/2017

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), JEFFERSON LOPES DE SOUZA

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:

R\$ 0,00

Juros:

R\$ 0,00

Total creditado:

R\$ 4.725,00

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros inferiores 70%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 70%) 35,00%

Valor a indenizar: 35,00% x 13.500,00 =

R\$ 4.725,00

Rebedor: JEFFERSON LOPES DE SOUZA

Valor: R\$ 4.725,00

Banco: 341

Agência: 000008210

Conta: 0000037873-6

Tipo: CONTA CORRENTE

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você





LAUDO MÉDICO

Atesto, conforme avaliação do prontuário médico de JEFFERSON LOPES DE SOUZA, D.N: 14/6/1996, CPF: 109.666.724-02, prontuário nº 19.1137-4, que submetendo-se a uma avaliação pela equipe interdisciplinar desta Coordenação - CORDI - COORDENADORIA DE TRIAGEM E DIAGNÓSTICO - FUNAD, teve como Diagnóstico:

1. Espécie de deficiência.....: Deficiência Física
2. Descrição da deficiência.....: Monoparesia em MIE. Sequela de fratura de fêmur E e tibia E.
3. CID-10 da deficiência constatada.: G 83.1; T 93.1; T 93.2
4. Nível da deficiência constatada: Restrição para movimentação de quadril E com 50° para flexão e abdução e grau 2 de força muscular com restrição para flexão de joelho com 90° de ADM e grau 3 de força e restrição para dorsiflexão com 5° de ADM e grau 2 de força. Déficit no equilíbrio dinâmico à E, marcha claudicante, limitações para subir e descer escadas, agachamento total e bipedestação prolongada.

João Pessoa, 10 de julho de 2019

MARIA DE FÁTIMA SILVA SOARES

CRM: 2862-PB

Diretoria: Rodrigo Soárez (Jó 895. 16105)

Rua Dr. Orestes Lisboa, s/n - Conj. Pedro Gondim
João Pessoa-PB - Fones: (83) 3214-7879 - 3244-1542 e 3224-7239 - Fax: (083) 3224-2495
Site: www.funad.pb.gov.br E-mail: funad@funad.pb.gov.br

10.20.10.34/abertura/novo_laudo.asp

1/2



Assinado eletronicamente por: MAYARA KARLLA CABRAL DOS SANTOS - 05/12/2019 09:43:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120509425979800000025878073>
Número do documento: 19120509425979800000025878073

Num. 26802062 - Pág. 1



LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE	Jefferson Lopes de Souza
DATA DE NASCIMENTO	14/06/96
NOME DA MÃE	Damiana Ferreira Lopes de Souza

DADOS EXTRAÍDOS

PRONTUÁRIO N.º	104118
BOLETIM DE ENTRADA N.º	1025848
DATA DO ATENDIMENTO	06/09/17
HORA DO ATENDIMENTO	23:09
MOTIVO DO ATENDIMENTO	Acidente de moto
DIAGNÓSTICO (S)	Fratura exposta de fêmur e ossos da perna esquerda com lesão vascular associada
CID 10	S72.3 S82.2 S85.9

AVALIAÇÃO INICIAL:

Paciente deu entrada neste Serviço, vítima de acidente de moto, trazido pelo SAMU, apresentando ferimento em região frontal, fratura exposta em fêmur E, tibia e fibula E, suspeita de lesão vascular associada. Avaliado pela Cirurgia Vascular, Traumatologia e internado, para tratamento cirúrgico.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

RX coxa E, perna E, bacia, joelho E, coluna cervical.

TC de crânio

USG do abdômen total.

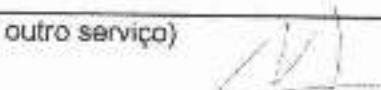
RESULTADOS DOS EXAMES:

RX: fratura de fêmur esquerdo, fratura de ossos da perna esquerda

TRATAMENTO:

Exploração vascular em membro inferior esquerdo + fasciotomia. Limpeza mecânico cirúrgico das fraturas com fixação esxtrema.

ALTA HOSPITALAR: 07/09/2017 (transferida para outro serviço)
DATA DA EMISSÃO: 04/12/17


Dr. Juan Jaime Alcoba Arce
CRM: 3323/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA - SAME



CNPJ 08.806.754/0015-40
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA
Av. Diógenes Chaves, 1777
Água Fria - CEP 58053-900
João Pessoa - PB

DECLARAÇÃO

O SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA, inscrito sob CNPJ: 08.806.754/0015-40, atendendo o requerimento nº 807/052, DECLARA para os devidos fins, que consta em nossos registros, sob protocolo: 1814489, o atendimento pré-hospitalar realizado pela referida instituição ao paciente JEFFERSON LOPES DE SOUZA idade 22 anos, vítima de Acidente de Trânsito (Colisão carro x moto) no dia 06/09/2017, na Av. Cruz das Armas, Bairro: Cruz das Armas - João Pessoa - aproximadamente às 22:09 horas, sendo o mesmo encaminhado ao Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

João Pessoa, 13 de Julho de 2018.

Jefferson da Rocha Augusto
- Estagiário
CRESP/PE/015-70121

Jefferson da Rocha Augusto
Matrícula: 67.155-6
Coordenação do SAME
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA

Rua: Diógenes Chaves, 1777 – Água Fria – CEP: 58053-900 – João Pessoa – PB
Fone SAME: (83) 3218.9242; 3218.9125



**HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS NEVES**

JOÃO VESCONCELOS, Domingo, 17 de Setembro de 2017 às 20 Hora(s) e 12 Minutos(s)

Identificação do Paciente

NOOME DO PACIENTE	PRONTUÁRIO	ATENDIMENTO
JEPPERSON LOPES DE SOUZA	000009755	29602
DATA NASCIMENTO	CONVÉNIO / PLANO	CARTEIRA DO CONVÉNIO
14/05/1995	SEXO: Masculino	936537532
NOME DA MÃE	CONVÉNIO / NIVEL: 100 A 400 - DIPLO	IDADE
CAROLINA VIEIREIRA LOPES DE SOUZA		21 Anos 3 Meses 3 Dias

DECLARAÇÃO:

DECLARO QUE O PACIENTE SUPRACLITADO, VÍTIMA DE ACIDENTE MOBILISTICO QUE RESULTOU EM FRATURA EXPOSTA DE FÉMUR E PERNAS ESQUERDA, ENCONTRA-SE INTERNADO NESSA NASCIMENTO PARA TRATAMENTO CIRÚRGICO SEM PREVISÃO DE ALTA HOSPITALAR ATÉ O MOMENTO.

Dr. Bruno Guedes Wanderley
Ortopedista - Traumatologista
CRM-PB 7940

BRUNO GUEDES WANDERLEY - CRM: NP 7940





HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS NEVES

PACIENTE: 0000005705	JEFFERSON LOPES DE SOUZA	IDADE: 23 Anos 1 Mes 20 Dias
ATENDIMENTO: 00150500		DATA: 12/08/2019 10:55
LOCAL		SEXO: Masculino
MÉDICO: BRUNO GUEDES WANDERLEY	CRM: 7940	SPS: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA
CONVÉNIO: AMIL		PLANO: NÍVEL 500 A 800 - DUPLO

ATESTADO MÉDICO

DE ACORDO COM O LEI N° 675, DE 3 DE JANEIRO DE 1949, ART. 6º, (FATI), ATESTAMOS QUE O SR. (A):

JEFFERSON LOPES DE SOUZA CARTEIRA DE IDENTIDADE DE NÚMERO 3816337

ÓRGÃO EMISSOR SSP-PB CRM NÚMERO 16966872402 FOI ATENDIDO NESTA UNIDADE DE SAÚDE PARA

TRATAMENTO MÉDICO, CLASSIFICADO COMO CID N° T930, E, DE ACORDO COM O QUADRO CLÍNICO, DE

VERÁ FICAR APASTAIXO DE SUAS ATIVIDADES DIÁRIAS DURANTE 02 (DOIS) DIAS, A PARTIR DE 12/08/2019

EU, JEFFERSON LOPES DE SOUZA

Assinado o Dr. BRUNO GUEDES WANDERLEY

a registrar o diagnóstico codificado CID ou por extenso neste atestado médico.

Assinatura do Paciente ou Responsável

Jacé Pessoa, 12 - Nossa Senhora das Neves
Bruno G. Wanderley
Ortopedia e Traumatologia
CPF: 008.585.844-78
CRM: 7940

BRUNO GUEDES WANDERLEY - CRM - PB: N.º 7940

DEPARTAMENTO DE DIAGNÓSTICO

Prontuário: 9765

Data de Exame: 07/09/2017

Atendimento: 29602

Paciente: JEFFERSON LOPES DE SOUZA

Sexo: M

Data de Nascimento: 14/06/1996

Pedido: 19171

Médico Solicitante: BRUNO GUEDES WANDERLEY

Idade: 21 anos, 2 meses e 22 dias

Convênio: AMIL

Origem da Solicitação:

Exame: RX Perna Esquerda

RADIOGRAFIA DA Perna

Sinais de fratura de tibia e fibula com fixação cirúrgica externa.

Inter-relação normal entre as peças ósreas.

Espaços articulares preservados.

Não evidenciamos calcificações periarticulares.



Dr. TIAGO NEPOMUCENO A. E. DE MIRANDA
CRM: 6723



Prontuário: 9765

Data do Exame: 07/09/2017

Atendimento: 29602

Paciente: JEFFERSON LOPES DE SOUZA

Sexo: M

Data de Nascimento: 14/06/1996

Pedido: 19171

Médico Solicitante: BRUNO GUEDES WANDERLEY

Idade: 21 anos, 2 meses e 22 dias

Convênio: AMIL

Origem da Solicitud:

Exame: RX BACIA

RADIOGRAFIA DA BACIA

Textura óssea conservada.

Inter-relação normal entre as peças ósseas.

Espaços articulares das sacro-iliacas e coxo-femurais conservados.

Osteófitos marginais em tetos acetabulares.


Dr. TIAGO NEPOMUCENO A. E. DE MIRANDA
CRM: 6723





HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS NEVES

DEPARTAMENTO DE DIAGNÓSTICO

Prontuário: 9765

Data do Exame: 07/09/2017

Atendimento: 29602

Paciente: JEFFERSON LOPES DE SOUZA

Sexo: M

Data de Nascimento: 14/06/1996

Pedido: 19171

Médico Solicitante: BRUNO GUEDES WANDERLEY

Idade: 21 anos, 2 meses e 22 dias

Convênio: AMIL

Origem da Solicitud:

Exame: RX JOELHO ESQUERDO

RADIOGRAFIA DO JOELHO E Perna

Fratura de terço médio de fêmur com múltiplos fragmentos e com sinais de fixação cirúrgica externa.

Inter-relação normal entre as peças ósreas.

Espaços articulares preservados.

Não evidenciamos calcificações periarticulares.

Dr. TIAGO NEPOMUCENO A. E. DE MIRANDA
CRM: 6723



DEPARTAMENTO DE DIAGNÓSTICO

Prontuário: 9765

Data do Exame: 07/09/2017

Atendimento: 29602

Paciente: JEFFERSON LOPES DE SOUZA

Sexo: M

Data de Nascimento: 14/06/1996

Pedido: 19171

Médico Solicitante: BRUNO GUEDES WANDERLEY

Idade: 21 anos, 2 meses e 22 dias

Convênio: AMIL

Origem da Solicitação:

Exame: RX COXA ESQUERDA

RADIOGRAFIA DA Perna

Fratura de terço médio de fêmur com múltiplos fragmentos e com sinais de fixação cirúrgica externa.

Inter-relação normal entre as peças ósseas.

Espaços articulares preservados.

Não evidenciamos calcificações perarticulares.



Dr. TIAGO NEPOMUCENO A. E. DE MIRANDA
CRM: 6723



Data do Exame: 07/09/2017
Paciente: JEFFERSON LOPES DE SOUZA
Data de Nascimento: 14/06/1996
Médico Solicitante: BRUNA NADIELY VICTOR DA SILVA
Convênio: AMIL
Exame: TC CRANIO

Prontuário: 9765
Atendimento: 29587
Sexo: M
Pedido: 19170
Idade: 21 anos, 2 meses e 22 dias
Origem da Solicitação:

TOMOGRAFIA DO CRANIO

Técnica:

Exame realizado através de cortes axiais em aparelho de tomografia computadorizada multi-slice, sem a administração endovenosa do meio de contraste iodado.

Os seguintes aspectos foram observados:

Sistema ventricular supratentorial de morfologia e dimensões conservadas.

IV ventrículo mediano de aspecto normal.

Cisternas basais, sulcos corticais e fissuras encefálicas sem anormalidades significativas.

Parênquima encefálico de densidade habitual para a faixa etária do paciente.

Não há evidências de coleções extra-axiais detectáveis no método.

Estruturas de linha média centradas.

Impressão Diagnóstica:

Exame de tomografia computadorizada do crânio sem evidências de alterações significativas no método no presente estudo.


Dr. TIAGO NEPOMUCENO A. E. DE MIRANDA
CRM: 6723



Prontuário: 9765

Data do Exame: 08/09/2017

Atendimento: 29602

Paciente: JEFFERSON LOPES DE SOUZA

Sexo: M

Data de Nascimento: 14/06/1996

Pedido: 19190

Médico Solicitante: HEISENBERG BATISTA MEDEIROS DE
ALMEIDA

Idade: 21 anos, 2 meses e 23 dias

Convênio: AMIL.

Origem da Solicitud:

Exame: RX PUNHO ESQUERDO

RADIOGRAFIA DA MÃO E PUNHO ESQUERDOS

Aumento de volume de partes moles.

Imagens com densidade metálica na topografia dos planos mioadiposos no dorso da mão.

Textura óssea conservada.

Não há evidência de fraturas desalinhadas nas incidências praticadas.

Dra. NORMA CAROLINE FURTADO MONTENEGRO
CRM: 9697



Prontuário: 9765

Data do Exame: 08/09/2017

Atendimento: 29602

Paciente: JEFFERSON LOPES DE SOUZA

Sexo: M

Data de Nascimento: 14/06/1996

Pedido: 19190

Médico Solicitante: HEISENBERG BATISTA MEDEIROS DE
ALMEIDA

Idade: 21 anos, 2 meses e 23 dias

Convênio: AMIL

Origem da Solicitud:

Exame: RX MÃO ESQUERDA

RADIOGRAFIA DA MÃO E PUNHO ESQUERDOS

Aumento de volume de partes moles.

Imagens com densidade metálica na topografia dos planos mioadiposos no dorso da mão.

Textura óssea conservada.

Não há evidência de fraturas desalinhadas nas incidências praticadas.

Dr. NORMA CAROLINE FURTADO MONTENEGRO
CRM: 9697



Data do Exame: 12/09/2017

Prontuário: 9765

Paciente: JEFFERSON LOPES DE SOUZA

Atendimento: 29602

Data de Nascimento: 14/06/1996

Sexo: M

Médico Solicitante: TATHEANE COUTO DE VASCONCELOS

Pedido: 19466

Convênio: AMIL

Idade: 21 anos, 2 meses e 27 dias

Exame: TC CRANIO

Origem da Solicitação:

TOMOGRAFIA DO CRANIO**Técnica:**

Exame realizado através de cortes axiais em aparelho de tomografia computadorizada multi-slice, sem a administração endovenosa do meio de contraste iodado.

Os seguintes aspectos foram observados:

Discreta linha radiolúcida frontal direita, podendo corresponder a linha de fratura com fragmentos alinhados, convém correlacionar com dados clínicos.

Sistema ventricular supratentorial de morfologia e dimensões conservadas.

IV ventrículo mediano de aspecto normal.

Cisternas basais, sulcos corticais e fissuras encefálicas sem anormalidades significativas.

Parênquima encefálico de densidade habitual para a faixa etária do paciente.

Não há evidências de coleções extra-axiais detectáveis ao método.

Estruturas de linha média centradas.

Impressão Diagnóstica:

Discreta linha radiolúcida frontal direita, podendo corresponder a linha de fratura com fragmentos alinhados, convém correlacionar com dados clínicos.


Dr. TIAGO NEPOMUCENO A. E. DE MIRANDA
CRM: 6723

Prontuário: 9765

Data do Exame: 13/11/2017

Atendimento: 36719

Paciente: JEFFERSON LOPES DE SOUZA

Sexo: M

Data de Nascimento: 14/06/1996

Pedido: 23581

Médico Solicitante: BRUNO GUEDES WANDERLEY

Idade: 21 anos, 4 meses e 28 dias

Convênio: AMIL

Origem da Solicitud:

Exame: RX PUNHO DIREITO

RADIOGRAFIA DO PUNHO DIREITO

Indicação clínica: Fratura do punho direito.

Análise:

Estudo comparativo com radiografia anterior, datada de 30/10/2017, demonstra os seguintes achados:

Haste metálica na porção dorsal do rádio distal, através da qual se observa a passagem de parafusos de fixação, relacionados a reparo de fratura prévia, consolidada no atual exame. Não há lise ou fratura do material cirúrgico.

Demais estruturas ósseas com forma e dimensões normais.

Relações articulares preservadas.

Fileiras carpais alinhadas.

Ausência de derrame articular em volume significativo.

Partes moles sem particularidades ao método.



Dr. DANIEL MACEDO SEVERO DE LUCENA
CRM: 7432



Prontuário: 9765

Data do Exame: 13/11/2017

Atendimento: 36719

Paciente: JEFFERSON LOPES DE SOUZA

Sexo: M

Data de Nascimento: 14/06/1996

Pedido: 23581

Médico Solicitante: BRUNO GUEDES WANDERLEY

Idade: 21 anos, 4 meses e 28 dias

Convênio: AMIL

Origem da Solicitação:

Exame: RX QUADRIL ESQUERDO (ARTICULACAO COXO FEMURAL)

RADIOGRAFIA DO QUADRIL ESQUERDO

Indicação clínica: Fratura do fêmur esquerdo.

Análise:

Estudo sem modificações significativas em relação à radiografia pregressa, datada de 30/10/2017, demonstra os seguintes achados atuais:

Haste femoral intramedular, com parafusos de fixação no fêmur proximal e distal, relacionados a reparo de fratura cominutiva prévia da diáfise femoral.

Partes moles sem particularidades ao método.



Dr. DANIEL MACEDO SEVERO DE LUCENA
CRM: 7432



Prontuário: 9765

Data do Exame: 13/11/2017

Atendimento: 36719

Paciente: JEFFERSON LOPES DE SOUZA

Sexo: M

Data de Nascimento: 14/06/1996

Pedido: 23581

Médico Solicitante: BRUNO GUEDES WANDERLEY

Idade: 21 anos, 4 meses e 28 dias

Convênio: AMIL

Origem da Solicitação:

Exame: RX Perna Esquerda

RADIOGRAFIA SIMPLES DA Perna ESQUERDA

Incidências: AP e Perfil.

Análise:

Estudo sem alterações significativas em relação à radiografia prévia, datada de 30/10/2017. Os seguintes achados são observados.

Haste medular e parafusos transtibiais, para reparo de fratura de diáfise tibial distal. Não há osteólise do material cirúrgico.

Fratura da diáfise fibular, com desvio lateral de 0,5 cm e discreta angulação em varo da tibia proximal no local de fratura.

Partes moles sem particularidades ao método.

Articulação tibiotalar e talofibular sem particularidades ao método.



Dr. DANIEL MACEDO SEVERO DE LUCENA
CRM: 7432



Prontuário: 9765

Data do Exame: 16/10/2017

Atendimento: 33727

Paciente: JEFFERSON LOPES DE SOUZA

Sexo: M

Data de Nascimento: 14/06/1996

Pedido: 21811

Médico Solicitante: BRUNO GUEDES WANDERLEY

Idade: 21 anos, 4 meses e 2 dias

Convênio: AMIL

Origem da Solicitação:

Exame: RX PUNHO DIREITO

RADIOGRAFIA DO PUNHO DIREITO

Análise:

Haste metálica e âncoras de fixação bem posicionadas no dorso do rádio distal, relacionadas a reparo de fratura cominutiva.

Demais estruturas ósseas com forma e dimensões normais.

Relações articulares preservadas.

Fleiras carpalis alinhadas.

Ausência de derrame articular em volume significativo.

Partes moles sem particularidades ao método.



Dr. DANIEL MACEDO SEVERO DE LUCENA
CRM: 7432



Prontuário: 9765

Data do Exame: 16/10/2017

Atendimento: 33727

Paciente: JEFFERSON LOPES DE SOUZA

Sexo: M

Data de Nascimento: 14/06/1996

Pedido: 21811

Médico Solicitante: BRUNO GUEDES WANDERLEY

Idade: 21 anos, 4 meses e 2 dias

Convênio: AMIL

Origem da Solicitação:

Exame: RX QUADRIL ESQUERDO (ARTICULACAO COXO FEMURAL)

RADIOGRAFIA SIMPLES DA COXA ESQUERDA

Incidências: AP e Perfil.

Análise:

Haste medular femoral e parafusos na região intertrocantérica e no fêmur distal, relacionados a reparo de fratura cominutiva da diáfise femoral. Há fragmentos avulsionados adjacentes à região fraturada.

Partes moles sem particularidades ao método.



Dr. DANIEL MACEDO SEVERO DE LUCENA
CRM: 7432



Prensaário: 9765**Data do Exame:** 16/10/2017**Atendimente:** 33727**Paciente:** JEFFERSON LOPES DE SOUZA**Sexo:** M**Data de Nascimento:** 14/06/1996**Pedido:** 21811**Médico Solicitante:** BRUNO GUEDES WANDERLEY**Idade:** 21 anos, 4 meses e 2 dias**Convênio:** AMIL.**Origem da Solicitud:****Exame:** RX Perna Esquerda**RADIOGRAFIA SIMPLES DA Perna ESQUERDA****Incidências:** AP e Perfil.**Análise:**

Haste medular e parafusos transtibiais, relacionados a reparo de fratura de diáfise tibial distal. Não há osteólise do material cirúrgico.

Fratura da diáfise fibular, com desvio lateral de 0,5 cm e discreta angulação em varo da tibia proximal no local de fratura.

Partes moles sem particularidades ao método.

Articulação tibiotalar e talofibular sem particularidades ao método.



Dr. DANIEL MACEDO SEVERO DE LUCENA
CRM: 7432



Prontuário: 9765

Data do Exame: 20/09/2017

Atendimento: 29602

Paciente: JEFFERSON LOPES DE SOUZA

Sexo: M

Data de Nascimento: 14/06/1996

Pedido: 19997

Médico Solicitante: CARLOS AUGUSTO SILVA RAVA

Idade: 21 anos, 3 meses e 6 dias

Convênio: AMIL

Origem da Solicitação:

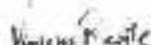
Exame: RX PUNHO DIREITO

ESTUDO RADIOGRÁFICO DO PUNHO DIREITO

Estruturas ósseas avaliadas com densidade radiográfica dentro da normalidade.

Fratura transversa ao longo da epífise distal do rádio, sem desalinhamento importante.

Aumento das partes moles.



Dr. VINICIUS VIEIRA MACIEL RICARTE
CRM: 6964



Prontuário: 9765

Data do Exame: 25/09/2017

Atendimento: 29602

Paciente: JEFFERSON LOPES DE SOUZA

Sexo: M

Data de Nascimento: 14/06/1996

Pedido: 20283

Médico Solicitante: BRUNO GUEDES WANDERLEY

Idade: 21 anos, 3 meses e 10 dias

Convênio: AMIL

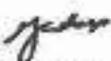
Origem da Solicitação:

Exame: RX Perna Esquerda

RADROGRAFIA DA Perna Esquerda

-Controle de osteossíntese da diáfise da tibia e fibula esquerdas, fixadas com placas e parafusos metálicos.

-Comparar com exames anteriores.



Dra. MARTHA JANAINA DE MELO COLACO BORGES
CRM: 8197



Prontuário: 9765

Data do Exame: 25/09/2017

Atendimento: 29602

Paciente: JEFFERSON LOPES DE SOUZA

Sexo: M

Data de Nascimento: 14/06/1996

Pedido: 20283

Médico Solicitante: BRUNO GUEDES WANDERLEY

Idade: 21 anos, 3 meses e 10 dias

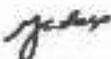
Convênio: AMII

Origem da Solicitud:

Exame: RX PUNHO DIREITO

RADIOGRAFIA DE PUNHO DIREITO

- Controle de tratamento de fratura na metadiáfise distal do rádio, fixada com placa e parafusos metálicos.
- Comparar com exames anteriores.



Dra. MARTHA JANAINA DE MELO COLACO BORGES
CRM: 8197



Prontuário: 9765

Data do Exame: 25/09/2017

Atendimento: 29602

Paciente: JEFFERSON LOPES DE SOUZA

Sexo: M

Data de Nascimento: 14/06/1996

Pedido: 20283

Médico Solicitante: BRUNO GUEDES WANDERLEY

Idade: 21 anos, 3 meses e 10 dias

Convênio: AMIL

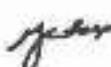
Origem da Solicitação:

Exame: RX COXA ESQUERDA

RADIOGRAFIA DA COXA ESQUERDA

-Controle de fratura cominutiva da diáfise distal do fêmur fixadas com placas e parafusos metálicos.

-Comparar com exames anteriores.



Dra. MARTHA JANAINA DE MELO COLACO BORGES
CRM: 8197



Prontuário: 9765

Data do Exame: 30/10/2017

Atendimento: 35229

Paciente: JEFFERSON LOPES DE SOUZA

Sexo: M

Data de Nascimento: 14/06/1996

Pedido: 22777

Médico Solicitante: BRUNO GUEDES WANDERLEY

Idade: 21 anos, 4 meses e 15 dias

Convênio: AMIL

Origem da Solicitação:

Exame: RX Perna Esquerda

RADIOGRAFIA DA Perna Esquerda

Indicação clínica: Fratura.

Análise:

Haste intramedular em todo eixo tibial, observando-se também parafusos de fixação na tibia proximal e distal, relacionados a reparo de fratura prévia da diáfise tibial distal. Ausência de lise ou fratura do material cirúrgico.

Fratura transversa da diáfise média / distal da fibula, com discreta angulação em varo no ponto de fratura e desvio lateral de 0,7 cm do fragmento proximal em relação ao distal.

Partes moles sem particularidades ao método.



Dr. DANIEL MACEDO SEVERO DE LUCENA
CRM: 7432



Prontuário: 9765
Data do Exame: 30/10/2017
Paciente: JEFFERSON LOPES DE SOUZA
Data de Nascimento: 14/06/1996
Médico Solicitante: BRUNO GUEDES WANDERLEY
Convênio: AMIL.
Exame: RX COXA ESQUERDA

Atendimento: 35229
Sexo: M
Pedido: 22777
Idade: 21 anos, 4 meses e 15 dias
Origem da Solicitud:

RADIOGRAFIA DA COXA ESQUERDA

Indicação clínica: Fratura do fêmur esquerdo.

Análise:

Haste intramedular em todo eixo femoral, com parafusos de fixação no fêmur proximal (região intertroncantérica) e distal (diáfise distal / metáfise), relacionados a reparo de fratura cominutiva prévia da diáfise femoral.

Partes moles sem particularidades ao método.



Dr. DANIEL MACEDO SEVERO DE LUCENA
CRM: 7432



Prontuário: 9765

Data do Exame: 30/10/2017

Atendimento: 35229

Paciente: JEFFERSON LOPES DE SOUZA

Sexo: M

Data de Nascimento: 14/06/1996

Pedido: 22777

Médico Solicitante: BRUNO GUEDES WANDERLEY

Idade: 21 anos, 4 meses e 15 dias

Convênio: AMIL

Origem da Solicitação:

Exame: RX PUNHO DIREITO

RADIOGRAFIA DO PUNHO DIREITO

Indicação clínica: Fratura do punho direito.

Análise:

Haste metálica na porção dorsal do rádio distal, através da qual se observa a passagem de parafusos de fixação, relacionados a reparo de fratura prévia. Não há lise ou fratura do material cirúrgico.

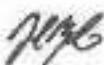
Demais estruturas ósseas com forma e dimensões normais.

Relações articulares preservadas.

Fileiras carpais alinhadas.

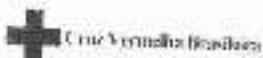
Ausência de derrame articular em volume significativo.

Partes moles sem particularidades ao método.



Dr. DANIEL MACEDO SEVERO DE LUCENA
CRM: 7432





Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



AV. DRESTES LISBOA, 20 - PEDRO GONÇALVES - CNES: 123312 - Tel: 8332165700

Boletim de Atendimento: 1026848



Identificação do paciente

0 1207547	Nome JEFERSON LOPES DE SOUZA	Sexo Masculino	
Data de nascimento 14/06/1988	Idade 21 anos 2 meses 23 dias	Estado Civil Solteiro	Pontuário
Mãe DAMARA FERREIRA LOPES DE SOUZA	Fw FRANCISCA RODRIGUES DE SOUZA	Responsável/Parentesco DANIEL SOUZA SANTOS - ACOMPANHANTE	
Escriturácia		DDD Fijo 83	DDD Fixo
DDD Móvel 83	Fone Móvel 83529003	DDD Fijo	DDD Fixo
Tipo documento	Nº documento	Nº Cne	
Linha de procedência CRUZDAS ARMAS		Type	UF PB
Endereço	CEP 58300046	Município de residência BAYEUX	Lugar/Endereço ALZINHA LUCIANA DE OLIVEIRA (LOTEAMENTO PANORAMICO)
	Número SN	Complemento RUA LUCÍNIO MONTEIRO	Bairro MUTIRÃO

Admissão

Data e hora 06/09/2017 23:00:56	Número da polícia 1000005986292	Comissão SUS
Expedidora CIRURGIA GERAL	Clinica	
Classificação de risco		Origem do paciente RUA
Centro de atendimento	Motivo da vindima ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Descrição do acidente VEICULO X MOTO

Indicadores e Transporte

Carro particular Não	Nome do motorista Não	Vida de ambulância Não	Trauma Não
Moto de transporte SIM		Quem respondeu	

Sinais Vitais

PA	X	rrrrrr	P脉	Temperature
----	---	--------	----	-------------

Exames complementares

Raios X []	Sangue []	Urina []	TG []	Liquor []	ECG []	Ultrasonografia []
Doce de leite						

Diagnóstico

Atendido por
JOSE MARCIO BATISTA DA SILVA

TC da crânio

08 09 10
tempo
06:00 07:00 08:00

Medida de 30/08/2017
10:00:00 - 10:00:00
2017/08/30





TRANSFERÊNCIA HOSPITALAR

DESTINO:
CONTATO PRÉV

DATA DA ADMISSÃO:

DATA

卷之三

DADOS DO PACIENTE:

NAME: _____

ENDEREÇO:

TELEPHONE:

TELEGRAPH.

HISTÓRIA CLÍNICA/EXAME CLÍNICO

PA.

TEMPERATURA

— 50 —

MEDICAÇÃO ADMINISTRADA POR INJET

EXAMES REALIZADOS DURANTE OS 6 MESES

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA: INFLUÊNCIA DA INFORMAÇÃO SOBRE A MORTALIDADE

ANEXOS DE ENFERMAGEM

Raúl Pérez

Assinatura/Carimbo do médico
1^ºVia- Paciente
2^ºVia- Prontuário

Enfermagem/Serviço Social
Conclusão da transferência

Ergonomics





RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome: Jefferson Lopes da Silva RE/Prontuário: 102599

Idade: 31 Anos () Masculino () Feminino Cor: _____ Data: 06/09/17

Clinica/Setor: Pronto-Socorro EMP: _____ LR: _____

Cirurgia: TTS (Tumor de Testículo suspeito de Figma e Orquidite) (E)

Cirurgião: Dr. Henrique Lopes 1º Assistente: Dr. Alisson

2º Assistente: _____ 3º Assistente: _____

Instrumentador: _____ Anestesista: _____

Tipo de Anestesia: Geral Horário: Início _____ Término _____

Diagnóstico Pós-Operatório	CID
Ex. suspeita de tumor (E)	
Ex. suspeita de tumor da testis (E)	

Procedimentos Cirúrgicos	Órgão
Tumor de testículo suspeito de figma	
Extrair tumor das partes	

Acidente durante Ato Cirúrgico: () Sim () Não. Descrição: _____

Biopsia de Congelação: () Sim () Não

Encaminhamento do Paciente Após Ato Cirúrgico:

() Enfermaria () Terapia Intensa () Residência () Óbito durante Ato Cirúrgico

Dr. Henrique L. Dias B.
Médico
CRM-PB 10251

João Pessoa, 06/09/17

Médico/CRM: _____

P/MEIA ASSINAR



人妻のCHAMELEON
魔乳日記

RELATÓRIO DE CIRURGIA



10

Nome: <u>Elisson</u>	RG: <u>123456789</u>	CEP/Prontuário: <u>12345-6789</u>	
Idade: <u>25</u>	Sexo: <input checked="" type="checkbox"/> Masculino <input type="checkbox"/> Feminino	Cor: <u>Branca</u>	Data: <u>01/01/2023</u>
Clinica/Setor: <u>União</u>	EMP: <u>00000000000</u>	LR: <u>00000000000</u>	
Cirurgia: <u>Abdome</u>			
Cirurgião: <u>Willy</u>	<u>Willy</u>	1º Assistente: <u>Willy</u>	2º Assistente: <u>Willy</u>
Instrumentador: <u>Paulo</u>			
Tipo de Anestesia: <u>Oral</u>	Anestesista: <u>Paulo</u>	Horário: Início <u>08:00</u>	Término <u>10:00</u>

Diagnóstico Pós-Operatório. CID
Kolitumus tigris, Semikanal, sem. anat
Necrose de tecido lúcidus, festuoso e

Procedimentos Cirúrgicos	Código

Acidente durante Ato Cirúrgico: C) Sim C) Não. Descrição: _____

Biopsia de Congelação: i) Sim () Não

Encaminhamento do Paciente Após Ato Cirúrgico:

Enfermaria Terapia Intensa Residência Óbice durante Ato Cirúrgico

MédienCRM

Dr. Mario da Luz A. Gouvêa
MEDICO
SP-SP 3760

João Pessoa.

002-1





FICHA DE ANESTESIA



DATA: 05-1 1317

PRONTUÁRIO:



Fechamento:

Observação:

Médico/CRM:

João Pessoa

06/12/2019





**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
4ª Vara Mista de Bayeux**

PROCESSO N° 0807777-26.2019.8.15.0751

AUTOR: JEFFERSON LOPES DE SOUZA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, faço conclusão do presente feito ao MM. Juiz de Direito desta 4ª Vara Mista de Bayeux.

Bayeux-PB, 10 de dezembro de 2019.

VERONICA CAVALCANTI JANO GAMA

ANALISTA / TÉCNICO





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
4ª Vara Mista de Bayeux

PROCESSO N° 0807777-26.2019.8.15.0751

DESPACHO

Vistos, etc.,

Intime-se o(a) autor(a) para no prazo de 15 (quinze) dias emendar a inicial, a fim de **fazer juntada do instrumento procuratório, sob pena de indeferimento da inicial, e **da declaração de hipossuficiência do(a) autor(a)** , sob pena de indeferimento da gratuidade judiciária.**

Bayeux-PB, 12 de dezembro de 2019.

Francisco Antunes Batista - Juiz de Direito

(assinado eletronicamente)



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ANTUNES BATISTA - 13/12/2019 07:36:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121307364961500000026074379>
Número do documento: 19121307364961500000026074379

Num. 27010160 - Pág. 1

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 4º VARA DA COMARCA DE BAYEUX-PB.

Processo: 0807777-26.2019.815.0751

JEFFERSON LOPES DE SOUZA, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, intermediado por seu mandatário ao final firmado, comparece, com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, para, com fulcro no **art. 321 do Novo Código de Processo Civil**,

EMENDAR A INICIAL,

onde, para tanto, oferta as considerações abaixo evidenciadas.

A Autora, por meio do despacho próximo passado, fora instado a emendar a inicial, nos termos do **art. 321 do CPC/2015**, onde fora determinado a **emenda da peça vestibular, de sorte a:**

(i) fazer juntada do instrumento procuratório, sob pena de indeferimento da inicial, e da declaração de hipossuficiência do autor;

Neste ponto, o autor faz juntada da procuração e declaração de pobreza.

REQUERIMENTOS

Diante disso, havido o Autor sanado a deficiência delimitada, esse vem pleitear, a citação da Ré, nos moldes do quanto solicitado com peça inaugural.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Sapé (PB), 17 de abril do ano de 2020.

José Alves da Silva Neto

OAB/PB 14.651





Assinado eletronicamente por: JOSE ALVES DA SILVA NETO - 17/04/2020 10:06:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20041710061708700000028797655>
Número do documento: 20041710061708700000028797655

Num. 29945964 - Pág. 2

"PROCURAÇÃO "AD JUDICIA E EXTRA"

OUTORGANTE: JEFFERSON LOPES DE SOUZA, brasileiro, Solteiro, Aeroviário, inscrito no RG: 3810337 SSDSP/PB e no CPF: 109.666.724-02, residente e domiciliado na Rua Justiniano Monteiro, 370, Alto da Boa Vista, Bayeux-PB.

OUTORGADOS: JOSÉ ALVES DA SILVA NETO, brasileiro, casado, advogado e inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraíba, sob o nº 14.651, com Escritório Profissional situado à Rua Orcine Fernandes, s/nº, sala 118, Mel Shopping Centro – Sapé – PB.

PODERES: Para o fim, defender os interesses do outorgante a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com as cláusulas "ad judicia e extra judicial", para representá-lo em repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais Autarquias e quaisquer outras pessoas Jurídicas de Direito Público ou privado, para tratar de assunto do seu interesse, assinando livros, requerimento, guias e documentos, requerer benefícios previdenciários e suas revisões, transformação, desistência, reafirmação de protocolo, parcelamento, confissões, alteração de dados especiais, cadastro, ficha, obter vista em procedimento administrativo ou fiscal, concordar ou recorrer de decisões administrativas apresentar razões e contra razões e acompanhar os recursos e procedimentos em qualquer instância, tudo requerendo para defesa dos citados interesses: conferindo-lhes ainda poderes para em qualquer Juízo utilizando dos recursos legais e acompanhando-os, sendo expressamente autorizado a confessar, prestar depoimento pessoal, desistir, transigir, firmar compromisso e acordo, receber e dar quitação, levantar valores existentes em contas judiciais ou provenientes de guias de precatórios ou depósitos judiciais deduzindo e compensando os seus por despesas de verbas honorária contratual e as decorrentes da sucumbência, nas respectivas prestações de contas ou depósitos judiciais, receber intimações citações administrativas ou judiciais, agindo tudo em conjunto ou separadamente autorizado o substabelecimento total ou parcial a outrem, praticando todos os atos que se fizerem necessários ao fiel desempenho do presente mandato, dando por bom, firme e valioso, inclusive, para requerer os benefícios da justiça gratuita e representá-la em Audiência, com fincas no CPC/15.

João Pessoa, 05 de fevereiro 2020

Jefferson Lopes de Souza



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA.

Eu, **JEFFERSON LOPES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, Aeroviário, inscrito no RG: 3810337 SSDS/PB e no CPF: 109.666.724-02, residente e domiciliado na Rua Justiniano Monteiro, 370, Alto da Boa Vista, Bayeux-PB, DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tenho condições de arcar com as despesas inerentes ao presente processo, sem prejuízo do meu sustento e de minha família, necessitando, portanto, da **Gratuidade da Justiça**, nos termos do art. 98 e seguintes da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil). Requeiro, ainda, que o benefício abranja a todos os atos do processo.

João Pessoa, 05 de fevereiro de 2020

Assinatura: *Jefferson Lopes de Souza*





**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
4ª Vara Mista de Bayeux**

PROCESSO N° 0807777-26.2019.8.15.0751

AUTOR: JEFFERSON LOPES DE SOUZA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO DE CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, faço **conclusão** do presente feito ao MM. Juiz de Direito desta 4ª Vara Mista de Bayeux, tendo em vista a manifestação e documentos de ID 29945964 a 29945971.

Bayeux-PB, 22 de abril de 2020.

SANDRA MARIA DE QUEIROZ EGYPTO

ANALISTA / TÉCNICO





**Poder Judiciário da Paraíba
4ª Vara Mista de Bayeux**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0807777-26.2019.8.15.0751

DESPACHO

Vistos, etc.,

Acolho a emenda de Id. nº 29945964.

Deixo de designar audiência de conciliação e/ou mediação, visto que, o autor informou na petição inicial que não tem interesse em conciliar.

Cite-se o(a) promovido(a), via sistema PJE, caso cadastrado, e/ou por Carta com AR [1], para contestar no prazo de 15(quinze) dias.

Defiro a gratuidade processual.

Bayeux-PB, 26 de janeiro de 2021

Francisco Antunes Batista - Juiz de Direito (assinado eletronicamente)

[1] Art. 246 do CPC. A citação será feita:

I - pelo correio;

II - por oficial de justiça;

III - pelo escrivão ou chefe de secretaria, se o citando comparecer em cartório;

IV - por edital;

V - por meio eletrônico, conforme regulado em lei.

§ 1º Com exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, as empresas públicas e privadas são obrigadas a manter cadastro nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de citações e intimações, as quais serão efetuadas preferencialmente por esse meio.



§ 2º O disposto no § 1º aplica-se à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às entidades da administração indireta.

§ 3º Na ação de usucapião de imóvel, os confinantes serão citados pessoalmente, exceto quando tiver por objeto unidade autônoma de prédio em condomínio, caso em que tal citação é dispensada.



Assinado eletronicamente por: FRANCISCO ANTUNES BATISTA - 26/01/2021 14:22:01
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012614220068800000036945215>
Número do documento: 21012614220068800000036945215

Num. 38750589 - Pág. 2



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
4ª Vara Mista de Bayeux**

PROCESSO N° 0807777-26.2019.8.15.0751

AUTOR: JEFFERSON LOPES DE SOUZA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.



Assinado eletronicamente por: VERONICA CAVALCANTI JANO GAMA - 27/01/2021 10:14:48
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012710144796100000036973193>
Número do documento: 21012710144796100000036973193

Num. 38780409 - Pág. 1

CERTIDÃO

Certifico e dou fé a juntada do Ofício nº 07/2021.

BAYEUX, 27 de janeiro de 2021.

VERONICA CAVALCANTI JANO GAMA



Assinado eletronicamente por: VERONICA CAVALCANTI JANO GAMA - 27/01/2021 10:14:48
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012710144796100000036973193>
Número do documento: 21012710144796100000036973193

Num. 38780409 - Pág. 2

Analista / Técnico(a)



Assinado eletronicamente por: VERONICA CAVALCANTI JANO GAMA - 27/01/2021 10:14:48
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012710144796100000036973193>
Número do documento: 21012710144796100000036973193

Num. 38780409 - Pág. 3



Ofício-07/2021

Bayeux-PB, 26 de janeiro de 2021.

Sr. Ouvidor:

Em alusão a Reclamação formulada nessa
Ouvidoria por Jefferson Lopes de Souza, cadastrada sob o nº 5.180/2021,
referente ao Processo nº 0807777-26.2019.8.15.0751 movido pelo
Reclamante contra a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT,
informo a V. Exa., que o referido processo já foi movimentado, conforme
xerox da movimentação, em anexo.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.
Exa., toda minha admiração e respeito.

Respeitosamente,

Francisco Antunes Batista
Juiz de Direito

Exmo Sr.
Desembargador José Aurélio da Cruz
Ouvíador de Justiça do TJ-PB.
João Pessoa-PB





26/01/2021

Número: 0807777-26.2019.8.15.0751

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CIVEL

Órgão julgador: 4ª Vara Mista de Bayeux

Última distribuição: 05/12/2019

Valor da causa: R\$ 8.775,00

Assunto: Acidente de Trânsito

Segredo: nr: justiça? NÃO

Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes		Procurador/Terceiro vinculado
JEFFERSON LOPES DE SOUZA (AUTOR)		JOSE ALVES DA SILVA NETO (ADVOGADO) MAYARA KARLLA CABRAL DOS SANTOS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)		
Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
26801 829	05/12/2019 09:44	Petição Inicial
26801 836	05/12/2019 09:44	Comunicação de diferença Seguro DPVAT
26801 841	05/12/2019 09:44	PROCURAÇÃO F. DOCS PESSOAL 04122019
26801 844	05/12/2019 09:44	BOLETIM DE OCORRÊNCIA PARTE 04122019
26801 848	05/12/2019 09:44	BOLETIM DE OCORRÊNCIA PARTE 304122019
26802 052	05/12/2019 09:44	DOCUMENTO DO VEÍCULO 04122019
26802 057	05/12/2019 09:44	PAGAMENTO DA SEGURADORA 04122019
26802 062	05/12/2019 09:44	LAUDO MÉDICO 2 04122019
26802 064	05/12/2019 09:44	LAUDO MEDICO 04122019
26802 067	05/12/2019 09:44	DECLARAÇÃO PRESTAÇÃO DE SOCORRO SAMU 04122019
26802 073	05/12/2019 09:44	RELATÓRIO MÉDICO 04122019
26802 074	05/12/2019 09:44	LAUDO DE RADIOGRAFIA 04122019
26802 077	05/12/2019 09:44	LAUDO DE RADIOGRAFIA II04122019
26802 079	05/12/2019 09:44	LAUDO DE RADIOGRAFIA I 04122019
26802 080	05/12/2019 09:44	LAUDO DE RADIOGRAFIA IV04122019
26802 085	05/12/2019 09:44	PRONTUÁRIO DO TRAUMA 04122019
26802 090	05/12/2019 09:44	PRONTUÁRIO DO TRAUMA 04122019_0001
26802 092	05/12/2019 09:44	PRONTUÁRIO DO TRAUMA 04122019
26803 945	10/12/2019 15:13	Certidão de conclusão
		Certidão



27850	13/12/2019 07:36	Despacho	Despacho
180			
28840	17/04/2020 10:06	Emenda à Inicial	Preciso
564			
28845	17/04/2020 10:06	Procuração e Declaração de Pobreza	Desenvolvimento da Comunicação
975			
30076	22/04/2020 20:32	Conclusão	Certidão
884			
30750	26/01/2021 14:22	Despacho	Despacho
585			





**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
4ª Vara Mista de Bayeux**

PROCESSO N° 0807777-26.2019.8.15.0751

AUTOR: JEFFERSON LOPES DE SOUZA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.



Assinado eletronicamente por: VERONICA CAVALCANTI JANO GAMA - 29/01/2021 13:04:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012913043246200000037073245>
Número do documento: 21012913043246200000037073245

Num. 38887405 - Pág. 1

CERTIDÃO

Certifico e dou fé a juntada de reclamação da ouvidoria.

BAYEUX, 29 de janeiro de 2021.

VERONICA CAVALCANTI JANO GAMA



Assinado eletronicamente por: VERONICA CAVALCANTI JANO GAMA - 29/01/2021 13:04:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012913043246200000037073245>
Número do documento: 21012913043246200000037073245

Num. 38887405 - Pág. 2

Analista / Técnico(a)



Assinado eletronicamente por: VERONICA CAVALCANTI JANO GAMA - 29/01/2021 13:04:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21012913043246200000037073245>
Número do documento: 21012913043246200000037073245

Num. 38887405 - Pág. 3

Mensagem
De: ouvidoria@tjpb.jus.br
Para: bsy-vrinst4@tjpb.jus.br
Enviadas: Quarta-feira, 20 de janeiro de 2021 15:27:07
Assunto: Ouvidoria - Manifestação Encaminhada para o seu setor

encaminhada

*Ver. A.
Julião dos Santos
Responsável pelo expediente*
Baixado, 20/01/2021
Assinado

Júdico

Pessoa, 20/01/2021.

Sr(a). responsável pelo(a) 4ª VARA MÍSTICA DE BAYEUX,

Comunico que esta Unidade registrou manifestação do(a) Sr(a). JEFFERSON LOPES DE SOUZA, cadastrada sob o nº 5160/2021, nos seguintes termos:

"VENHO FAZER UMA RECLAMAÇÃO DO PROCESSO DE Nº 080/777-26.2019.6.15.0751 NR 4ª VARA DA COMARCA DE BAYEUX QUE SE ENCONTRA CONCLUSO DESDE O DIA 22.04.2020, A MAIS DE NOVOS SEM MOVIMENTAÇÃO, POR ISSO PEço PROVIDÊNCIA AO MESMO."

Solicito, então, a gentileza de analisar o teor da manifestação, prestando as informações que julgar pertinentes no prazo de 10 dias, contados a partir do envio deste expediente em observância ao que consta na Resolução nº 09/2013, art. 2º, parágrafo único, deste Tribunal.

Para responder à Ouvidoria, entre no Novo Sistema da Ouvidoria através do seguinte endereço: <http://app.tjpb.jus.br/ouvidoria/>

Deverão ser utilizados o LOGIN e a SENHA pessoais da rede. Em caso de dúvidas, entre em contato com a Ouvidoria.

Atenciosamente,

Dez.	José	Antônio	da	Cruz
Ouvidor		de		Justiça
TJPB				